

Em 15/03/01
Assessoria do Plenário

O PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. DEP. WILSON LIMA – PSD/DF)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à CDC e CCJ

Em 19/03/01 :

**Institui o “Proconzinho” para valorizar a
criança como cidadão e consumidor**

Stamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1º. Fica instituído no sistema de proteção e defesa do consumidor do Distrito Federal o programa “Proconzinho”.

Parágrafo único – O “Proconzinho” consiste num programa de educação e conscientização da criança enquanto consumidor .

Art.2º. Esta lei se aplica nos casos em que a criança ou o adolescente constate que o produto ou o serviço adquirido não condiz com o anunciado.

Parágrafo único – Trata-se de produto ou serviço da mesma marca, embalagem e características .

Art. 3º . A administração do “Proconzinho” caberá à Subsecretaria de Defesa do Consumidor – Procon.

Art. 4º- O não-cumprimento do disposto no parágrafo único do Art. 2º desta Lei sujeita o infrator a sanções cominadas no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOKOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1927/01
Fls. n.º 01

005 15/03/01 AM 3:09:3

O propósito deste projeto de lei é orientar a criança e o adolescente sobre seus direitos e deveres, enquanto consumidor e cidadão. Evidentemente que o PL traz no seu bojo a possibilidade de qualquer criança manifestar-se em defesa dos seus interesses, ao ser colocado na condição de consumidor. Na aquisição de um brinquedo, na compra de um sanduíche ou no consumo de um sorvete a criança e o adolescente adquire, com este PL, o direito de reclamar diretamente aos órgãos de defesa do consumidor, caso o produto ou o serviço que lhe é fornecido não condiga com o anunciado.

Outro exemplo disso são os serviços de colônia de férias, em que os pais não estão presentes nos acampamentos para conferir se os serviços anunciados estão sendo oferecidos adequadamente aos seus filhos. Considerando-se ludibriada, a criança poderá tem a opção de reclamar com seus pais ou diretamente no "Proconzinho" contra a empresa ou o grupo responsável pelo programa.

Os direitos do consumidor são personalíssimos e se confundem com os direitos e deveres do cidadão. Para que alguém tenha direito, tudo indica que ele também tem deveres. Assim, este PL tende para o fortalecimento da consciência e da percepção da criança e do adolescente sobre o comportamento vendedores e consumidores em relação àquilo que vende ou compra.

O "Proconzinho" tem, portanto, a intenção de conscientizar crianças e adolescentes sobre responsabilidades individuais, que começam no registro do indivíduo, logo após o nascimento, à sua condição de consumidor e cidadão. Para ilustrar, na Inglaterra, o princípio é o de que os cidadãos conhecem seus direitos e deveres na sociedade inglesa desde o dia do seu registro de nascimento. Por isso, eles têm uma Constituição não escrita.

Peço, portanto, o apoio dos nobres colegas parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 13 de março de 2001.

WILSON LIMA
Deputado Distrital – PSD/DF

